REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, aduz que:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma de esta Constituição";

b) o 8º E ixo "Inclusão Econômica" do Programa Salvador 360 visa integrar ações que beneficiam a base da pirâmide de Salvador e fomentar o microempreendedorismo, focando na dinamização e fortalecimento da economia informal e promovendo a regularização fundiária e da atividade econômica;

c) o Projeto "Bazar Social", que poderá ter caráter itinerante e ser estabelecido por um determinado período de tempo, objetivará gerar renda para famílias que já atuam nesse nicho comercial ou ainda as que comercializam roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos a baixo custo, por pessoas de baixa renda, que já realizam tais atividades na informalidade;

d) a implementação do referido Projeto consistiria, *a priori*, na catalogação dos vendedores, delimitação de, inicialmente, duas praças públicas (a se definirem), bem como a delimitação dos dias e horários de funcionamento, além de emissão de licença prévia;

e) a Prefeitura poderá delimitar uma Secretaria Municipal responsável pelo planejamento, execução, padronização e fiscalização do "Bazar Social";

f) existe ainda a possibilidade de os vendedores cadastrados serem inseridos em programas de formalização, tais como Microempreendedor Individual (MEI); Família Empreendedora dentre outros;

g) os itens serão expostos dentro da própria praça escolhida, como ocorre em feiras livres, e a título de padronização cada vendedor pode receber uma lona, um colete devidamente identificado com as logomarcas da Prefeitura de Salvador e de órgãos correspondentes, sendo vedada a utilização de outro tipo de uniforme, exceto aquele autorizado pela Prefeitura de Salvador;

h) para participar do Projeto, que será de forma gratuita, o requerente deverá estar devidamente inscrito no CADÚNICO bem como ser beneficiário de Programas Sociais;

i) é possível estabelecer parcerias com empresas que possam doar produtos aos empreendedores inscritos;

j) há possibilidade também de financiamento do Projeto pelo Banco do Nordeste e/ou outras instituições públicas e privadas;

k) a realização do projeto não gerará ônus para a Prefeitura de Salvador e possibilitará a milhares de soteropolitanos o desenvolvimento de uma atividade de forma licita e organizada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de criar e desenvolver o Projeto “Bazar Social” dentro do 8º Eixo “Inclusão econômica” do Programa Salvador 360º, com o objetivo de fomentar o microempreendedorismo, focando na dinamização e fortalecimento da economia informal de base.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca